



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
 Subcoordenadora _____ Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
 Conselheiro Substituto _____ Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
 Procurador-Geral Adjunto _____ Matheus Henrique Pleutim de Miranda
 Corregedor-Geral _____ Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
 Corregedor-Geral Substituto _____ Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	69
ATOS DO PRESIDENTE	69

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Consulta

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 9ª Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1616/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/9480/2023

PROTOCOLO: 2274282

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JATEÍ

JURISDICIONADOS: 1. ERALDO JORGE LEITE; 2. RAUL FERNANDO GARCIA; 3. CHRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – GESTÃO PESSOAL – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 – AÇÕES VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADO – PROVIMENTO PRECÁRIO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO – INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO POR SERVIDOR EFETIVO – PARECER-C 7/2020 – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

1. A composição dos membros da unidade de controle interno, sobretudo do responsável dela, deve ser livre de possíveis interferências do órgão a ser fiscalizado, de modo que o provimento em comissão não contribui para a autonomia e independência que dele se espera, além de contrariar o art. 37, II e V, da CF/1988. Logo, o cargo de Controlador Interno deve ser preenchido por servidor efetivo (Parecer-C 7/2020 -TCE/MS).

2. É declarada a regularidade com ressalva dos atos de gestão, com fundamento nos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, o que resulta na recomendação ao responsável, ou a quem sucedê-lo no cargo, para que adote as medidas necessárias a fim de adequar a estrutura do controle interno e realizar concurso público para o provimento do cargo de Controlador-Geral, em consonância com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e as orientações contidas no Parecer-C 7/2020.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **regular com a ressalva**, inscrita no inciso II, os atos de gestão listados no Relatório de Auditoria RAUD DFS 102/2023, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo(s) gestor(es); **recomendar**, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, ao responsável ou a quem sucedê-lo no cargo, que adote as medidas necessárias para adequar a estrutura do Controle Interno do município de Jateí, realizando concurso público para o provimento do cargo de Controlador Geral, em consonância com o art. 37, II, da Constituição Federal e com as orientações contidas no Parecer-C PAC00 – 7/2020, dessa Corte; e **intimar** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1652/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/11809/2018

PROTOCOLO: 1941276

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI

JURISDICIONADO: REGINALDO CENTURION GAMBARRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO – REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – INEXATIDÃO DOS VALORES NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – MULTAS.

É declarada irregular a prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, 59, III, e 42, *caput*, VIII, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, com a aplicação de multas ao responsável pelas infrações e pela remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo estabelecido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **irregular**, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, 59, III, e 42, *caput*, VIII, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, a prestação de contas anual de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, gestão do Sr. **Reginaldo Centurion Gambarra** (Ex-Diretor-Presidente), em razão das irregularidades a seguir discriminadas, porém sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência: **1.** Remessa Intempestiva da prestação de contas (Resolução TCE/MS nº 54/2016, Anexo III, Item 2.1.6, "A"); **2.** Ausência de documentos de remessa obrigatória (Resolução TCE/MS nº 54/2016, Anexo III, Item 2.1.6, "B"); **3.** inexatidão dos valores nos Demonstrativos Contábeis, acarretando a escrituração das contas de modo irregular, nos termos descritos no corpo deste voto; **aplicar multa** ao Sr. **Reginaldo Centurion Gambarra** (Ex-Diretor-Presidente), no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, pela(s) infração(ões) descrita(s) nos termos dispositivos do inciso I (2 e 3) deste Voto, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e **30 (trinta) UFERMS** pela remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo estabelecido, correspondente ao inciso I (1) deste Voto, nos termos do art. 46 da LC n. 160/2012; e **intimar** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1654/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/7257/2020/001

PROTOCOLO: 2266796

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA

RECORRENTE: JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE - OAB/MS Nº. 7311.

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL ASSINADO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE – AUSÊNCIA DA PLANILHA QUE EXPRESSE A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO – INFRINGÊNCIA AO ART. 40, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/1993 – IRREGULARIDADE – MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RAZÕES RECURSAIS – MERO INCONFORMISMO – JUSTIFICATIVAS NÃO ACOLHIDAS – PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO E PELA CONTRATAÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS – DESPROVIMENTO.

1. A assinatura do edital licitatório pela presidente da comissão de licitação descumpra o princípio da segregação de funções.
2. De acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Planilha de Custos deverá ser, obrigatoriamente, anexada ao edital de licitação.
3. Mantém-se a irregularidade do procedimento licitatório, assim como a multa aplicada, pelo desatendimento ao art. 40, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, em razão da manutenção da infração à norma legal, decorrente da assinatura do edital pela presidente da comissão de licitação, autoridade não competente, e da ausência da planilha que expresse a composição dos custos da contratação.
4. Desprovisionamento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **José Arnaldo Ferreira de Melo**, ex-Prefeito Municipal de Inocência/MS, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 161 e seguintes da Resolução TCE/MS nº 98/2018; no mérito, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão - AC01 - 439/2022, prolatado nos autos do processo TC/7257/2020, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar a decisão, objeto do presente recurso; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 1658/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4252/2022
PROTOCOLO: 2163210
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADA: CLÁUDIA MONICA BONIN
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – INFRAÇÕES – ART. 42, CAPUT, II, V E VIII, DA LCE 160/2012 – DISTORÇÕES DE VALORES – REGISTRO DA EXECUÇÃO DOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM FONTE DE RECURSOS INDEVIDA – DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO – CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DOS INVESTIMENTOS E DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO RPPS – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO NAS CONTAS QUE COMPÕEM AS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO NOS LANÇAMENTOS EM CONTAS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – DISTORÇÕES DE VALOR E DE CLASSIFICAÇÃO NOS REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES, PATRONAIS, SUPLEMENTARES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, em razão das falhas na contabilização das despesas orçamentárias, na gestão previdenciária e na transparência, bem como pelas inconsistências verificadas na escrituração contábil, que caracterizam infrações previstas no art. 42, *caput*, II, V e VIII da Lei Complementar n. 160/2012, e atraem a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **irregular** a prestação de contas anuais de gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, que tem como ordenadora de despesa responsável a Sra. **Cláudia Mônica Bonin**, Diretora-Presidente da referida autarquia, em razão das falhas na contabilização das despesas orçamentárias, na gestão previdenciária e na transparência; e inconsistências na escrituração contábil, que infringem comandos constitucionais/legais e caracterizam infrações previstas no *caput* e incisos II, V e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar n. 160/2012; dar como **fundamento** para os termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, II, 59, III, e 42, *caput*, e incisos II, V e VIII, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência; **aplicar multa** à Sra. **Cláudia Mônica Bonin**, Diretora-Presidente da referida autarquia, no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, pelas infrações descritas nos termos dispositivos do inciso I deste Voto, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012; e **intimar** os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1659/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3150/2020
PROTOCOLO: 2029982
TIPO DE PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
EMBARGANTE: AVERALDO BARBOSA DA COSTA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ACHADOS – CONTAS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADE DE DECISÃO – SÚMULAS 346 E 473 DO STF – PROVIMENTO – DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1. A falta de intimação do embargante para se manifestar sobre as irregularidades apontadas configura violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988).
2. Com fundamento no princípio da autotutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos (Súmulas 346 e 473 do STF).
3. Provimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, e determinação para a reabertura da instrução processual a fim de assegurar o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa e oportunizar ao embargante a manifestação sobre os achados descritos no parecer técnico.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes, interposto pelo Sr. **Averaldo Barbosa da Costa**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Costa Rica**; **determinar** a reabertura da instrução processual, oportunizando ao ora embargante a manifestação sobre os achados descritos no Parecer PAR-GACS LLRP-9618/2021 (peça 54, fls. 233-251, do original TC/3150/2020) e, no que cabível, os descritos nos atos posteriores; e **intimar** o embargante, por meio de correspondência eletrônica, para que ele tome conhecimento desta decisão, com fundamento nas regras do art. 50, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 27 de setembro de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Parecer Prévio

PARECER-C do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na 9ª Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 207/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4214/2022
PROTOCOLO: 2163070
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – NÃO OBSERVÂNCIA PLENA DA LEGISLAÇÃO – FALHA EM REGISTRO CONTÁBIL – REGISTRO INCORRETO NO DEMONSTRATIVO E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FALHA NO REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PRÉ-SAL – ESCLARECIMENTOS DO GESTOR – PARCIAL TRANSPARÊNCIA ATIVA – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, em decorrência da não observância plena da Lei n. 4.320/1964, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei Federal n. 13.885/2019 e da Nota Técnica SEI n. 11490/2019/ME, o que resulta na recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas** à aprovação da prestação de contas anual de governo do **Município de Caarapó**, referente ao exercício financeiro de **2021** e prestadas pelo Chefe do poder Executivo, Sr. **Andre Luis Nezzi de Carvalho**, o que faço com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, em decorrência da não observância plena da Lei nº 4.320/1964, arts. 85, 89 e 90, Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, *caput* e § 1º, art. 48- A e da Lei Federal nº 13.885/2019 e Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME; por **recomendar** ao responsável ou a quem o tiver sucedido para que observem com maior rigor a legislação e normas contábeis vigentes, de forma a evitar a eventuais reincidência de irregularidades; e pelo **envio** deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, § 6º, da LCE n. 160, de 2012.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 27 de setembro de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8795/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1749/2024

PROCOLO: 2311616

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANGELO CHAVES GUERREIRO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados, destacando que os candidatos tomaram posse antes da publicação da nomeação na imprensa oficial, opinando no sentido de que o servidor nomeado não seja prejudicado pela falha administrativa para qual não concorreu, em razão do Princípio da Segurança Jurídica.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 35-37, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais.

Além disso, analisando o relatório técnico, observa-se que, de fato, os servidores foram empossados antes da publicação do ato de nomeação na imprensa oficial (termos de posse insertos às peças 3, 6 e 9). Entretanto, entendo que tal impropriedade encontra guarida no princípio da boa-fé administrativa, de forma a não prejudicar os servidores que lograram êxito na aprovação em concurso público. Contudo, quanto aos gestores que assinam os termos de posse retromencionados, quais sejam: o prefeito municipal Sr. Ângelo Guerreiro e o Secretário Municipal de Administração Sr. Gilmar Araújo Tabone, cabe a recomendação para que **adequem os procedimentos de admissão às regras estabelecidas**, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012, sujeitando os gestores à aplicação da penalidade correspondente.

Nos casos em análise, deixo de aplicar a penalidade correspondente com fundamento no art. 22, § 2º da LINDB (ausência de prejuízo, uma vez que, conforme a equipe técnica, os atos de admissão atingiram seu objetivo), deixando ao gestor a recomendação para adequação de seus procedimentos administrativos às regras legais (art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Municipal de Três Lagoas), fazendo cessar a irregularidade em questão nos atos de admissão vindouros.

Por fim, destaco que tenho observado que nas admissões de pessoal concursado ocorridas no município de Três Lagoas tal irregularidade é recorrente. Tal falha foi detectada, a título exemplificativo, nos seguintes autos: TC/2105/2024, TC/2109/2024, TC/1321/2024, TC/2606/2024, TC/2743/2024, TC/2104/2024 e TC/1319/2024. Portanto, trata-se de prática corriqueira na administração municipal a exigir desta Corte de Contas, primeiramente, uma recomendação com vistas a não

perpetuação de tal conduta, e posteriormente, seguindo-se a vontade deliberada de descumprimento da norma legal, a aplicação da sanção correspondente.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Nome: DAVI RODRIGUES JUCA	CPF: 076332571-64
Cargo: Técnico Administrativo	Classificação no Concurso: 33º
Ato de Nomeação: Decreto n.º 548 de 05/06/2023.	Publicação do Ato: 20/06/2023
Prazo para posse: 30 (trinta) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 05/06/2023
Remessa: 377630.0	Data da Remessa: 07/07/2023
Prazo para Remessa: 30/10/2023	Situação: tempestivo

Nome: CARLOS HENRIQUE OTTONI	CPF: 003.310.461-13
Cargo: Técnico Administrativo	Classificação no Concurso: 67º
Ato de Nomeação: DECRETO Nº 638/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	Publicação do Ato: 24/08/2023
Prazo para posse: 30 (trinta) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 18/08/2023
Remessa: 383582.0	Data da Remessa: 20/09/2023
Prazo para Remessa: 05/12/2023	Situação: tempestivo

Nome: ROGER AUGUSTO DE ASSUNCAO SANTANA	CPF: 012.947.801-66
Cargo: Técnico Administrativo	Classificação no Concurso: 68º
Ato de Nomeação: Decreto n.º 638 de 18/08/2023.	Publicação do Ato: 24/08/2023
Prazo para posse: 30 (trinta) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 18/08/2023
Remessa: 383532.0	Data da Remessa: 20/09/2023
Prazo para Remessa: 30/10/2023	Situação: tempestivo

2. Pela **recomendação** aos gestores para que observem a regra prevista no art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006, que determina que a posse só poderá ocorrer após a publicação do ato de provimento, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012;

3. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8791/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1796/2024

PROTOCOLO: 2312440

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANGELO CHAVES GUERREIRO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, do Ato de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargo da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do ato analisado, pois considerou que a documentação apresentada pelo gestor em resposta à intimação expedida anteriormente sanou o apontamento, comprovando o não acúmulo de cargos da servidora.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/18.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 31-33, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais.

Analisando os autos, observa-se que a servidora foi empossada 6 (seis) dias antes da publicação do ato de nomeação na imprensa oficial (termo de posse inserto à peça 3). Entretanto, entendo que tal impropriedade encontra guarida no princípio da boa-fé administrativa, de forma a não prejudicar a servidora que logrou êxito na aprovação em concurso público. Contudo, quanto aos gestores que assinam o termo de posse retromencionado, quais sejam: o prefeito municipal, Sr. Ângelo Guerreiro e o Secretário Municipal de Administração Sr. Gilmar Araújo Tabone, cabe a recomendação para que **adequem os procedimentos de admissão às regras estabelecidas**, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012, sujeitando os gestores à aplicação da penalidade correspondente.

No caso em análise, deixo de aplicar a penalidade correspondente com fundamento no art. 22, § 2º da LINDB (ausência de prejuízo, uma vez que, conforme a equipe técnica, o ato de admissão atingiu seu objetivo), deixando ao gestor a recomendação para adequação de seus procedimentos administrativos às regras legais (art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Municipal de Três Lagoas), fazendo cessar a irregularidade em questão nos atos de admissão vindouros.

Ademais, destaco que tenho observado que nas admissões de pessoal concursado ocorridas no município de Três Lagoas tal irregularidade é recorrente. Tal falha foi detectada, a título exemplificativo, nos seguintes autos: TC/2105/2024, TC/2109/2024, TC/1321/2024, TC/2606/2024, TC/2743/2024, TC/1799/2024, TC/1319/2024, dentre outros. Portanto, trata-se de prática corriqueira na administração municipal a exigir desta Corte de Contas, primeiramente, uma recomendação com vistas a não perpetuação de tal conduta, e posteriormente, seguindo-se a vontade deliberada de descumprimento da norma legal, a aplicação da sanção correspondente.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO do ato de admissão de pessoal concursado a seguir discriminado**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Nome: LUCIMAR BARBOSA DE JESUS SOUZA	CPF: 638579951-49
Cargo: Professor anos iniciais	Classificação no Concurso: 83º
Ato de Nomeação: Decreto n.º 647 de 06/09/2023.	Publicação do Ato: 12/09/2023
Prazo para posse: 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 06/09/2023
Remessa: 384659.0	Data da Remessa: 04/10/2023
Prazo para Remessa: 05/02/2024	Situação: tempestivo

2. Pela **recomendação** aos gestores para que observem a regra prevista no art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006, que determina que a posse só poderá ocorrer após a publicação do ato de provimento, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012;

3. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8796/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1800/2024

PROTOCOLO: 2312470

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANGELO CHAVES GUERREIRO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, do Ato de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargo da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do ato analisado, pois considerou que a documentação apresentada pelo gestor em resposta à intimação sanou a impropriedade apontada anteriormente.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/18.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 28-30, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais.

Analisando os autos, observa-se que a servidora foi empossada 14 (quatorze) dias antes da publicação do ato de nomeação na imprensa oficial (termo de posse inserto à peça 3). Entretanto, entendo que tal impropriedade encontra guarida no princípio da boa-fé administrativa, de forma a não prejudicar a servidora que logrou êxito na aprovação em concurso público. Contudo, quanto aos gestores que assinam o termo de posse retromencionado, quais sejam: o prefeito municipal, Sr. Ângelo Guerreiro e o Secretário Municipal de Administração Sr. Gilmar Araújo Tabone, cabe a recomendação para que **adequem os procedimentos de admissão às regras estabelecidas**, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012, sujeitando os gestores à aplicação da penalidade correspondente.

No caso em análise, deixo de aplicar a penalidade correspondente com fundamento no art. 22, § 2º da LINDB (ausência de prejuízo, uma vez que, conforme a equipe técnica, o ato de admissão atingiu seu objetivo), deixando ao gestor a recomendação para adequação de seus procedimentos administrativos às regras legais (art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Municipal de Três Lagoas), fazendo cessar a irregularidade em questão nos atos de admissão vindouros.

Ademais, destaco que tenho observado que nas admissões de pessoal concursado ocorridas no município de Três Lagoas tal irregularidade é recorrente. Tal falha foi detectada, a título exemplificativo, nos seguintes autos: TC/2105/2024, TC/2109/2024, TC/1321/2024, TC/2606/2024, TC/2743/2024, TC/1799/2024, TC/1319/2024, dentre outros. Portanto, trata-se de prática corriqueira na administração municipal a exigir desta Corte de Contas, primeiramente, uma recomendação com vistas a não perpetuação de tal conduta, e posteriormente, seguindo-se a vontade deliberada de descumprimento da norma legal, a aplicação da sanção correspondente.

Quanto às ponderações efetuadas pela Procuradoria de Contas atinente à necessidade de imposição da multa ao responsável desidioso, acompanho o entendimento. Conforme atestou a análise (fl. 28), resta comprovada a intempestividade vez que o prazo limite era até 26/04/2022 e os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 12/07/2023 caracterizando, portanto, mais de 1 (um) ano de atraso. Importante destacar que as justificativas apresentadas pelo gestor, em sede de resposta à intimação, não foram suficientes para afastar a intempestividade. A multa por intempestividade tem o objetivo pedagógico de resguardar a atuação desta Corte de Contas, possuindo caráter objetivo, uma vez detectada a intempestividade e não

comprovada nenhuma das excludentes de responsabilidade (art. 41, §1º - LC n.º 160/2012), a multa é devida e corretamente aplicada, tal como pontuou o fiscal da lei.

Sendo assim, aplico a multa de 60 (sessenta) UFERMS pela remessa intempestiva do ato de admissão em análise, tal como previsto no art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 181, §1º do Regimento Interno.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO do ato de admissão de pessoal concursado a seguir discriminado**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Nome: MARIA AVELINA LEITE	CPF: 043.868.661-67
Cargo: Professor de arte	Classificação no Concurso: 8º
Ato de Nomeação: Decreto n.º 66 de 21/03/2022	Publicação do Ato: 23/03/2022
Prazo para posse: 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 09/03/2022
Remessa: 378130.0	Data da Remessa: 12/07/2023
Prazo para Remessa: 26/04/2022	Situação: intempestivo

2. Pela aplicação de multa sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO CHAVES GUERREIRO** (CPF 112.713.688-70), no valor equivalente a **60 (sessenta) UFERMS** com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012, em virtude da remessa intempestiva do ato de admissão em análise;

3. Pela **concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "2" supra, comprove nos autos o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 83 e 78 da Lei Complementar n.º 160/2012;

4. Pela **recomendação** aos gestores para que observem a regra prevista no art. 17, § 1º da Lei Municipal n.º 2.120/2006, que determina que a posse só poderá ocorrer após a publicação do ato de provimento, sob pena de caracterizar a conduta infracional tipificada no art. 42, caput e inciso IX da Lei Complementar n.º 160/2012;

5. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7676/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5940/2024

PROTOCOLO: 2342782

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Amambai.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/18.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 68-72, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público, o que ocorreu no TC/5005/2024 - fls. 460-461.

Compulsando os autos, verifico que a remessa dos documentos ocorreu intempestivamente, já que o prazo para envio dos autos era até o dia 04/06/2024 e estes foram enviados em 10/06/2024, o que ensejaria a aplicação de multa. Entretanto, ressalvo a penalização com fundamento no princípio da razoabilidade. No caso em análise, o atraso não ultrapassou 15 (quinze) dias, prazo que considero razoável para resolução de eventuais dificuldades ou obstáculos na remessa de dados/documentos a esta Corte de Contas, razão pela qual converto a penalidade em recomendação.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 398831

Nome: Bruno Fernando Moroz Piccoli	CPF: 009.089.610-65
Cargo: Auditor de Controle Interno II - 40h Adm./Economista	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024

1.2 – Remessa: 398832

Nome: Guilherme Silveiro Silva	CPF: 057.599.701-00
Cargo: Contador – 40h	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024

1.3 – Remessa: 398833

Nome: Mara de Souza Alessio da Cruz	CPF: 008.077.470-92
Cargo: Auditor de Controle Interno I – 40h Contador	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024

1.4 – Remessa: 398834

Nome: Eric Ribeiro Chaparro	CPF: 039.436.561-52
Cargo: Operador de Máquinas	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024

1.5 – Remessa: 398855

Nome: Mailla Cristine Spricigo Villetti	CPF: 088.021.019-22
Cargo: Engenheiro Elétrico – 40h	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024

1.6 – Remessa: 398856

Nome: Vinicius Vieira da Silva	CPF: 029.321.771-84
Cargo: Engenheiro Civil – 40h	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 002/2024	Publicação do Ato: 08/01/2024

Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 05/02/2024
--	---------------------------

1.7 – Remessa: 399181

Nome: Geisse Jesuino Marques	CPF: 07369460126
Cargo: Técnico de Enfermagem	Classificação no concurso: 3º
Ato de Nomeação: Decreto n. 081/2024	Publicação do Ato: 22/03/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 15/04/2024

1.8 – Remessa: 399184

Nome: Lohana Silva Elias	CPF: 75995263315
Cargo: Fonoaudiólogo	Classificação no concurso: 2º
Ato de Nomeação: Decreto n. 081/2024	Publicação do Ato: 22/03/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 15/04/2024

1.9 – Remessa: 399185

Nome: Cristiane Casarin Silva	CPF: 00759108102
Cargo: Prof. 4º - 5º - Ens. Fund. - Área Urbana	Classificação no concurso: 4º
Ato de Nomeação: Decreto n. 061/2024	Publicação do Ato: 08/03/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 08/04/2024

1.10 – Remessa: 399186

Nome: Nilson Xavier da Silva	CPF: 55586813149
Cargo: Prof. 4º - 5º - Ens. Fund. - Área Urbana	Classificação no concurso: 5º
Ato de Nomeação: Decreto n. 061/2024	Publicação do Ato: 08/03/2024
Prazo para posse: 30 dias da publicação da nomeação (art. 17, §1, da Lei nº 04/2004)	Data da Posse: 08/04/2024

2. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8044/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6270/2024

PROTOCOLO: 2345261

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 133-137, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 - fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TC/MS:

1.1 - Remessa n.º 393372

Nome: MARLON MATHEUS PEREIRA CUENO	CPF: 086.100.601-10
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 73 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 36 - Ampla Concorrência.

1.2 - Remessa n.º 393359

Nome: ERIC BARRETO ANDREOTI	CPF: 842.914.785-34
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 75 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 36 - Ampla Concorrência.

1.3 - Remessa n.º 393297

Nome: PAULO HENRIQUE HERRERA AGUERO	CPF: 050.185.211-55
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 76 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 36 - Ampla Concorrência.

1.4 - Remessa n.º 393336

Nome: IVAN FABRICIO LIMA FRANCO	CPF: 076.446.441-80
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 84 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 36 - Ampla Concorrência.

1.5 - Remessa n.º 393304

Nome: PEDRO HENRIQUE JORGE PEREIRA	CPF: 061.364.791-25
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 85 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 36 - Ampla Concorrência.

1.6 - Remessa n.º 393374

Nome: DANIEL CESAR ANSELMO DORNELES DE OLIVEIRA	CPF: 046.989.091-63
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 86 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024
---	---------------------------

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.7 - Remessa n.º 393302

Nome: ELLEN CRISTINE NUNES PERALTA	CPF: 078.862.651-57
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 88 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.8 - Remessa n.º 393363

Nome: WILSON ROCHA DA SILVA	CPF: 062.312.234-00
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 89 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.9 - Remessa n.º 393369

Nome: JOSE RODRIGO ROSA	CPF: 005.775.271-00
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 91 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.10 - Remessa n.º 393340

Nome: ROSA ISABEL ORFRINI GONZALES	CPF: 008.733.891-23
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 93 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.11 - Remessa n.º 393354

Nome: MARIA VITORIA FREITAS NUNES	CPF: 524.914.248-60
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 94 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.12 - Remessa n.º 393335

Nome: JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA	CPF: 010.982.211-09
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 96 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.13 - Remessa n.º 393370

Nome: CEZAR RIBEIRO NEVES	CPF: 026.205.511-29
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 98 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.14 - Remessa n.º 393361

Nome: ADEMIR PERES AMARILHA	CPF: 016.830.331-08
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 101 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

1.15 - Remessa n.º 401560

Nome: ANTONIO MARQUES DA SILVA	CPF: 002.765.231-99
Cargo: VIGIA	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 107 *	CBO: 5174-20
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.845/2024	Publicação do Ato: 12/06/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/07/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 36 - Ampla Concorrência.

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8730/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6388/2024

PROTOCOLO: 2346163

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 155-160, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1.925-1.926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 392114

Nome: Eliane da Silva Rodrigues	CPF: 996.086.261-53
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 89º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 392124

Nome: Geovana Gabriela Moreira Lima	CPF: 018.970.521-38
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 114º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 392128

Nome: Mirta Ester Portilho Cano	CPF: 034.336.901-03
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 64º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 392148

Nome: Brenda Gonçalves dos Santos Silva	CPF: 106.846.661-89
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 81º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 393289

Nome: Tatiane Lanjer de Souza	CPF: 037.591.911-26
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 72º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 393293

Nome: Maria Alice Costa Silva	CPF: 021.731.696-45
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 68º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 393295

Nome: Argemiro de Oliveira Espindola	CPF: 033.134.291-06
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 60º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024

Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 393298

Nome: Alexandra Arguelho	CPF: 500.948.231-20
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 76º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 393306

Nome: Luciana Medeiros Amarilio Romero	CPF: 937.396.131-49
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 97º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 393309

Nome: Alice Castro Torres Martins	CPF: 062.488.471-69
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 103º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.11 – Remessa: 393312

Nome: Naiara Satumy Sudo Barbosa	CPF: 059.289.181-00
Cargo: Auxiliar De Servicos Diversos	Classificação no concurso: 95º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.12 – Remessa: 393314

Nome: Jandir Ledesma Pimentel	CPF: 045.435.971-33
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 91º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.13 – Remessa: 393315

Nome: Rodrigo Ortiz Recalde	CPF: 059.608.571-03
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 128º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.14 – Remessa: 393316

Nome: Eliara Roefero Rojas	CPF: 288.720.068-21
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 82º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.15 – Remessa: 393317

Nome: Vanessa Pereira Medina	CPF: 024.177.511-60
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 99º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.16 – Remessa: 393320

Nome: Marcia Carvalan Barrios	CPF: 027.933.371-45
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 109º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.17 – Remessa: 393322

Nome: Janaina Viana Rodrigues	CPF: 029.245.691-33
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 59º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8732/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6389/2024

PROTOCOLO: 2346176

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 92-95, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1.925-1.926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 393323

Nome: Silvana dos Santos Leandro	CPF: 021.915.171-70
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 75º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 393324

Nome: Katia Acosta Ozorio	CPF: 054.297.641-24
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 61º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 393330

Nome: Endrio Eickhoff dos Santos	CPF: 011.475.991-06
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 102º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 393343

Nome: Rosineide Saucedo	CPF: 011.748.641-84
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 107º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 393349

Nome: Quedni Lourraine Floriano Olazar	CPF: 073.241.281-14
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 117º

Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 393351

Nome: Maria Priscila Caballero	CPF: 028.716.341-57
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 98º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 393353

Nome: Gislaíne Augusto dos Santos	CPF: 021.850.731-33
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 130º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 393362

Nome: Tamara de Almeida Souza de Jesus	CPF: 441.525.328-82
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 90º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 393356

Nome: Nelson Natalio da Costa Lopes	CPF: 950.077.501-82
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 106º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 393367

Nome: Grasiela Cavalheiro Ortiz	CPF: 030.073.581-24
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 108º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8733/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6390/2024

PROTOCOLO: 2346185

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 65-68, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1.925-1.926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 393368

Nome: Tania Dominguez Ostacio	CPF: 080.993.621-60
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 116º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 393371

Nome: Juliete Loureiro Vilhalba	CPF: 048.674.551-13
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 65º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 393376

Nome: Fernanda Queiroz Cardozo	CPF: 062.352.301-92
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 73º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 393378

Nome: Jocely Paula Soley Machado	CPF: 003.526.681-30
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 125º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 01/02/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 04/06/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 393681

Nome: Jessica Amaral de Oliveira	CPF: 027.071.271-24
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 131º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 26/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 393682

Nome: Fabiana Marques de Andrade	CPF: 977.706.121-87
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 58º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 26/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 393684

Nome: Raquel da Silva Santos Oliveira	CPF: 024.938.891-00
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 84º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 26/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8734/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6391/2024

PROTOCOLO: 2346197

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 92-95, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1.925-1.926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 398723

Nome: Vanessa Jessica Loureiro Fraga	CPF: 026.754.031-05
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 165º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 398716

Nome: Cleide Aparecida Gamarra Rockenbach	CPF: 003.006.301-90
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 143º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 398704

Nome: Edna Oliveira dos Santos	CPF: 042.046.631-25
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 135º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 398703

Nome: Ingrid Aparecida Afonso Oviedo	CPF: 037.840.931-08
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 148º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 398702

Nome: Alice dos Santos Pinto	CPF: 053.354.441-69
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 158º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024

Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 398701

Nome: Jessica Cibely Gomes Pereira Martins	CPF: 041.055.031-03
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 157º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 398700

Nome: Gessi Giuliana Arevalo Sosa	CPF: 071.979.521-40
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 163º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 398699

Nome: Eliane Bizo de Andrade	CPF: 050.078.721-21
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 145º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 398698

Nome: Alessandra Michele Debesa Martins	CPF: 018.544.481-45
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 144º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 03/07/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 393685

Nome: Kamila Rios Varela	CPF: 005.012.681-46
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 118º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 26/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8744/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6392/2024

PROTOCOLO: 2346208

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 92-95, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1.925-1.926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 398726

Nome: Luana Nunes Rodrigues	CPF: 078.895.611-64
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 161º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 398727

Nome: Patricia Otazu Cavalheiro Diniz Goncalves	CPF: 049.571.391-05
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 133º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 398728

Nome: Jessica Flores Marques	CPF: 068.358.581-92
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 136º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 398729

Nome: Rosana Rodrigues Feil	CPF: 034.690.601-69
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 162º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 398733

Nome: Regina Figueredo Silva	CPF: 084.774.621-60
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 160º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 398734

Nome: Priscila Augusta Cuevas dos Santos de Moura	CPF: 093.671.371-25
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 140º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 398735

Nome: Ueslo Brites Aquino	CPF: 024.076.541-96
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 134º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 398736

Nome: Katsimone Maria Miranda Dutra	CPF: 009.793.011-30
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 147º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 398738

Nome: Natalia Beatriz Magalhaes Salomao	CPF: 067.329.531-17
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 137º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 398743

Nome: Raquel Ruiz	CPF: 025.611.781-02
Cargo: Auxiliar de Servicos Diversos	Classificação no concurso: 170º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9.732/2024	Publicação do Ato: 29/02/2024

Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 26/03/2024
Data da remessa: 09/06/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8658/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6448/2024

PROCOLO: 2346591

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 182-186, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público, o que ocorreu no TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 - Remessa n.º 389825

Nome: DAIANE APARECIDA CUEVAS DOS SANTOS	CPF: 057.370.761-80
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 33 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça n.º 39, Pág. n.º 49 - Ampla Concorrência.

1.2 - Remessa n.º 389833

Nome: ALINE STEFANI LIMA OSTEMBERG	CPF: 027.168.191-81
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 35 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023
---	---------------------------

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.3 - Remessa n.º 389870

Nome: VANESSA DOS REIS NARCISO	CPF: 050.095.151-99
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 36 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.4 - Remessa n.º 389821

Nome: IASMIN KAORI DIAS NISHITANI	CPF: 044.249.831-45
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 38 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.5 - Remessa n.º 389836

Nome: EDSON MARTINS SOUZA SILVA	CPF: 049.849.071-85
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 40 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.6 - Remessa n.º 389788

Nome: JONATAN SALINAS YAHN	CPF: 048.960.351-35
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 41 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.7 - Remessa n.º 389805

Nome: HELIO MARCONDES FERNANDES DE DEUS FILHO	CPF: 054.492.631-55
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 45 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.8 - Remessa n.º 389795

Nome: GUILHERME CHAVES TEIXEIRA	CPF: 056.966.601-50
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 47 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.9 - Remessa n.º 389773

Nome: ELAINE MACHADO LIMA	CPF: 049.663.871-83
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 48 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.10 - Remessa n.º 389801

Nome: LUIS OTAVIO RAMIREZ ORTEGA	CPF: 046.584.271-25
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 49 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.11 - Remessa n.º 389881

Nome: MARIA ALINE AQUINO PERALTA	CPF: 047.961.741-41
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 50 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.12 - Remessa n.º 389867

Nome: IGOR DOS SANTOS ALMINO	CPF: 036.240.601-47
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 51 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.13 - Remessa n.º 389858

Nome: HELIZIANE RIBEIRO AREVALO	CPF: 013.888.911-23
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 52 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.14 - Remessa n.º 389778

Nome: NATYELLY RODRIGUES DE CASTRO	CPF: 084.430.581-29
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 53 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 49 - Ampla Concorrência.

1.15 - Remessa n.º 389857

Nome: ISABELLE DOS SANTOS RODRIGUES	CPF: 070.630.881-65
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 04/84 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 65 - Cotas - Negro.

2. Pela **intimação** dos interessados do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8662/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6502/2024

PROTOCOLO: 2346956

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 140-144, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público, o que ocorreu no TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 - Remessa n.º 393350

Nome: NATALEN DARIANE DA SILVA DORNELES	CPF: 068.457.101-39
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 96 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 50 - Ampla Concorrência.

1.2 - Remessa n.º 393332

Nome: GISELI GONÇALVES KARKLE	CPF: 063.650.791-25
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 100 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 50 - Ampla Concorrência.

1.3 - Remessa n.º 393290

Nome: RENATO ROMERO RIBEIRO	CPF: 014.791.811-10
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 104 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 50 - Ampla Concorrência.

1.4 - Remessa n.º 393292

Nome: EVANDRO GONZALEZ CAVALCANTE	CPF: 085.963.531-78
Cargo: 2030 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais

Classificação no Concurso: 106 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 50 - Ampla Concorrência.

1.5 – Remessa n.º 393346

Nome: JEFERSON LESCANO CÁCERES	CPF: 047.772.851-03
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 107 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.6 – Remessa n.º 393329

Nome: NICOLAS CRISTALDO GARCIA	CPF: 077.662.801-16
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 108 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.7 – Remessa n.º 393364

Nome: ANDRE LUIZ LIMA GONÇALVES JUNIOR	CPF: 041.720.081-19
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 111 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.8 – Remessa n.º 393321

Nome: MARIANI FUSIGER DO NASCIMENTO	CPF: 070.167.591-80
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 113 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.9 – Remessa n.º 393305

Nome: EDGAR ALFREDO ANEZ WOUTERS	CPF: 379.818.228-07
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 118 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.10 – Remessa n.º 393331

Nome: GIULIANO CAMARGO BITENCOURT	CPF: 058.434.961-04
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 121 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 50 – Ampla Concorrência.

1.11 – Remessa n.º 393307

Nome: LUANA DIAS DUARTE	CPF: 049.610.111-00
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 122 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024
---	---------------------------

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. N° 50 – Ampla Concorrência.

1.12 – Remessa n.º 389770

Nome: JEFERSON ALMEIDA ALVES	CPF: 016.423.741-05
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 02/124 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. N° 64 – Cotas – PcD.

1.13 – Remessa n.º 393357

Nome: LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA	CPF: 042.798.311-81
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 126 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. N° 50 – Ampla Concorrência.

1.14 – Remessa n.º 393848

Nome: MARIA EDUARDA PONTES AGUIAR	CPF: 155.812.967-74
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 127 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. N° 50 – Ampla Concorrência.

1.15 – Remessa n.º 393313

Nome: AGNER FELIPE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	CPF: 046.584.571-13
Cargo: 2030 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carga Horária: 40h/semanais
Classificação no Concurso: 131 *	CBO: 4110-10
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 30/01/2024

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. N° 51 – Ampla Concorrência.

2. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8693/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6546/2024

PROTOCOLO: 2347370

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 182-186, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 - Remessa n.º 389767

Nome: MELQUISEDEQUE PINHEIRO RIBEIRO	CPF: 063.422.671-11
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF DR. JOSÉ BATAGLIN - SANGA PUITÃ
Classificação no Concurso: 1 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 46 - Ampla Concorrência.

1.2 - Remessa n.º 389777

Nome: SULI FIGUEIREDO MORAES	CPF: 045.304.761-03
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF ROSANGELA PEREIRA SILVA - ITAMARATI - MST
Classificação no Concurso: 1 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 47 - Ampla Concorrência.

1.3 - Remessa n.º 389790

Nome: MARIELE BLAN OLIVEIRA	CPF: 041.621.601-39
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF DR. PEDRO MONTEIRO - GRANJA
Classificação no Concurso: 1 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 45 - Ampla Concorrência.

1.4 - Remessa n.º 389796

Nome: JEAN DOUGLAS SANTOS PIMENTEL	CPF: 087.026.431-11
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF ROSANGELA PEREIRA SILVA - ASSENTAMENTO
Classificação no Concurso: 1 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 47 - Ampla Concorrência.

1.5 - Remessa n.º 389811

Nome: EVERTON DA COSTA	CPF: 049.742.601-38
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF ELIZA MEDINA BARRETO/S. RAFAEL
Classificação no Concurso: 1 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 45 - Ampla Concorrência.

1.6 - Remessa n.º 389818

Nome: JURACI RIBEIRO QUEIROZ		CPF: 021.932.841-21
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF DR. JOSÉ BATAGLIN (ASSENTAMENTO CORONA)	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 46 - Ampla Concorrência.

1.7 - Remessa n.º 389830

Nome: DANIELA BISPO MACIEL		CPF: 024.757.061-39
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF NELSON MACHADO DIAS - IPÊ II	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 46 - Ampla Concorrência.

1.8 - Remessa n.º 389831

Nome: FERNANDO BORGES RODRIGUES PAZ		CPF: 020.298.431-13
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF DR. CARLOS A. PISSINI - CANAÃ - SANTA VIRGINIA	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 45 - Ampla Concorrência.

1.9 - Remessa n.º 389852

Nome: JHONY RENATO SILVA SAMANIEGO		CPF: 012.312.011-00
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF LEONOR COELHO BATISTA - JD. ANDREAZZA	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 19/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 46 - Ampla Concorrência.

1.10 - Remessa n.º 389866

Nome: JORGE HENRIQUE MAIA TROCHE		CPF: 060.736.151-40
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF NERY ALVES - MARAMBAIA	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. nº 46 - Ampla Concorrência.

1.11 - Remessa n.º 389873

Nome: ANA LETICIA FERREIRA ALVARENGA		CPF: 040.741.381-23
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE TERTULIANA DE FREITAS	
Classificação no Concurso: 1 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 20/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 46 – Ampla Concorrência.

1.12 - Remessa n.º 396509

Nome: EDINEIA MIRANDA		CPF: 065.401.651-88
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF ROSANGELA PEREIRA SILVA – ITAMARATI – MST	
Classificação no Concurso: 2 *		CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023		Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação		Data da Posse: 10/10/2023

* [TC/6060/2023](#), Peça nº 39, Pág. Nº 47 – Ampla Concorrência.

1.13 - Remessa n.º 389766

Nome: FRANECIELE SOUZA AMORIN		CPF: 068.241.871-43
-------------------------------	--	---------------------

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF JOSÉ ALBERTO VIEIRA BOCH – JARDIM ESTORIL
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. N° 46 – Ampla Concorrência.

1.14 – Remessa n.º 389785

Nome: JEFERSON FERNANDO RATIER	CPF: 085.449.686-60
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF KAMEL SAAD
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. N° 46 – Ampla Concorrência.

1.15 – Remessa n.º 389816

Nome: MARLON JAQUES CORONEL RAMIRES	CPF: 042.903.601-90
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Lotação: ESF DRª. NISLAINE C. BENITES – RENÔ
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. N° 45 – Ampla Concorrência.

2 Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8745/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6553/2024

PROTOCOLO: 2347435

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 120-124, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 392108

Nome: Gabriela Reisdorfer Caceres	CPF: 039.473.681-86
Cargo: Cirurgião Dentista 4H	Classificação no concurso: 17º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 392110

Nome: Josias de Oliveira Maldonado	CPF: 073.198.101-40
Cargo: Técnico em Informática	Classificação no concurso: 4º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 393288

Nome: Kellen Karoline Santos Fernandes	CPF: 002.685.131-80
Cargo: Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 393300

Nome: Rodrigo Moreira Veron	CPF: 028.019.891-42
Cargo: Assistente Social	Classificação no concurso: 8º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 393301

Nome: Valber Alex Icassatti Almino	CPF: 040.365.461-04
Cargo: Técnico em Informática	Classificação no concurso: 2º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 393303

Nome: Munique Felix Vaz Assis	CPF: 049.981.244-12
Cargo: Assistente Social	Classificação no concurso: 10º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 393318

Nome: Marianne da Costa Brusquetti	CPF: 000.693.031-00
Cargo: Psicólogo	Classificação no concurso: 17º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 393334

Nome: Ingrid Fraga da Silva	CPF: 056.028.091-20
Cargo: Agente de Combate a Endemias	Classificação no concurso: 23º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9665/2024	Publicação do Ato: 15/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 393342

Nome: Samira Silva de Souza	CPF: 046.971.101-96
Cargo: Assistente Social	Classificação no concurso: 7º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 393347

Nome: Mateus Falcão de Souza	CPF: 049.984.291-08
Cargo: Agente de Combate a Endemias	Classificação no concurso: 22º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9665/2024	Publicação do Ato: 09/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.11 – Remessa: 393355

Nome: Josue de Paulo Bailo da Silva	CPF: 430.038.798-20
Cargo: Técnico em Informática	Classificação no concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.12 – Remessa: 393366

Nome: Simone Alves Machado	CPF: 011.233.961-16
Cargo: Assistente Social	Classificação no concurso: 6º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.13 – Remessa: 393477

Nome: Janice Caceres Rodrigues	CPF: 407.959.181-00
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 8º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024

Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.14 – Remessa: 393478

Nome: Elza Cristaldo Pana Vieira	CPF: 321644.831-20
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 33º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 12/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8748/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6554/2024

PROTOCOLO: 2347447

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 92-95, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 393479

Nome: Rosilangela Cavalheiro	CPF: 913.196.411-72
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 23º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024

Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.2 – Remessa: 393480

Nome: Josilene de Matos Lopes	CPF: 025.837.581-79
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 11º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.3 – Remessa: 393481

Nome: Khasna Paloma Nunes Nasser	CPF: 073.390.121-25
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 34º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.4 – Remessa: 393482

Nome: Luciana Dorneles Rodrigues	CPF: 745.997.551-68
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 22º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.5 – Remessa: 393483

Nome: Estefani de Souza Salina	CPF: 019.243.451-96
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 25º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.6 – Remessa: 393484

Nome: Rosely Cristina da Silva Lima	CPF: 903.513.631-49
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 13º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.7 – Remessa: 393485

Nome: Rosangela Rodrigues	CPF: 881.145.541-34
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 14º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.8 – Remessa: 393486

Nome: Adriana Maria da Silva Dolci da Silva	CPF: 002.017.051-33
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 20º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.9 – Remessa: 393487

Nome: Celia Martins Machado Silva	CPF: 829.963.851-87
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 24º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

1.10 – Remessa: 393488

Nome: Licia Antonia Arce Peralta	CPF: 037.879.291-18
Cargo: Cozinheiro(a)	Classificação no concurso: 16º
Ato de Nomeação: Decreto n. 9680/2024	Publicação do Ato: 11/01/2024
Prazo para posse: até 15 dias da publicação do ato de provimento (art. 17 da LCM n. 121/2014)	Data da Posse: 30/01/2024
Data da remessa: 22/03/2024	Prazo para envio da remessa: 07/05/2024
Situação: TEMPESTIVO	

2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8696/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6574/2024

PROTOCOLO: 2347627

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDUARDO ESGAIB CAMPOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruído nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 110-113, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/6060/2024 – fls. 1925-1926.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 - Remessa n.º 389826

Nome: NEUSA SOARES DA SILVA	CPF: 040.165.001-41
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF GERALDO GARCIA I - ZONA RURAL - ITAMARATI
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 45 - Ampla Concorrência.

1.2 - Remessa n.º 389871

Nome: DANIELA OLMEDO RECALDE	CPF: 049.544.221-67
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF DR. JOSÉ BATAGLIN - SANGA PUITÃ
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 46 - Ampla Concorrência.

1.3 - Remessa n.º 389877

Nome: KETLYN RAIELI DUTRA DE OLIVEIRA	CPF: 052.416.581-57
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF NERY ALVES - MARAMBAIA
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 46 - Ampla Concorrência.

1.4 - Remessa n.º 389838

Nome: LIZ PAOLA BRITZ ORTIZ CAMPEIRO	CPF: 026.058.581-54
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF KAMEL SAAD
Classificação no Concurso: 3 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 46 - Ampla Concorrência.

1.5 - Remessa n.º 389859

Nome: JOSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	CPF: 112.732.857-35
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF DRª. NISLAINE C. BENITES - RENÔ
Classificação no Concurso: 3 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 45 - Ampla Concorrência.

1.6 - Remessa n.º 389865

Nome: GIOVANI RIBEIRO PALADINI	CPF: 065.630.641-67
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: ESF DRª. NISLAINE C. BENITES - RENÔ
Classificação no Concurso: 4 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça n.º 39, Pág. n.º 45 - Ampla Concorrência.

1.7 - Remessa n.º 389872

Nome: REITIERE AFONSO PINTO COELHO	CPF: 029.500.516-50
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE TERTULIANA DE
Classificação no Concurso: 2 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 47 - Ampla Concorrência.

1.8 - Remessa n.º 389861

Nome: DOUGLAS GOMES RAMOS DA SILVA	CPF: 813.699.721-72
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE TERTULIANA DE
Classificação no Concurso: 3 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 47 - Ampla Concorrência.

1.9 - Remessa n.º 389840

Nome: HENRIQUE EROYTO TANIMOTO DE JESUS	CPF: 056.281.231-88
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Lotação: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE TERTULIANA DE
Classificação no Concurso: 4 *	CBO: 5151-05
Ato de Nomeação: Decreto nº 9.564/2023	Publicação do Ato: 21/09/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/10/2023

* TC/6060/2023, Peça nº 39, Pág. nº 47 - Ampla Concorrência.

2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8817/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13967/2022

PROTOCOLO: 2201011

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CARGO DA RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADA: IARA CRISTINA RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, à servidora Iara Cristina Rodrigues, matrícula n. 318973/4, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, referência 04-A, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constando como responsável a Sra. Camilla Nascimento de Oliveira, ex-diretora-presidente do IMPCG.

A Equipe Técnica da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), por meio da Análise ANA-FTAC- 14290/2024, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-5ª PRC-10365/2024, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias), e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “BP” IMPCG n. 188, publicada no Diário Oficial de Campo Grande-MS n. 6.720, de 1º de agosto de 2022, fundamentada no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o art. 1º da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, os arts. 26, 27, 70 e 72, *caput*, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 81 da Lei Complementar Municipal n. 415, de 8 de setembro de 2021.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por incapacidade permanente atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da FTAC e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, à servidora Iara Cristina Rodrigues, matrícula n. 318973/4, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, referência 04-A, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8814/2024

PROCESSO TC/MS: TC/15728/2022

PROCOLO: 2206709

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CARGO DA RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ao servidor Ademir Barbosa dos Santos, matrícula n. 391080/1, ocupante do cargo de professor, nível PH3, classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável a Sra. Camilla Nascimento de Oliveira, ex-diretora-presidente do IMPCG.

A Equipe Técnica da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), por meio da Análise ANA-FTAC- 14293/2024, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-5ª PRC-10366/2024, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias), e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “BP” IMPCG n. 217, publicada no Diário Oficial de Campo Grande-MS n. 6.755, de 1º de setembro de 2022, fundamentada no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 415, de 8 de setembro de 2021.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por incapacidade permanente atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da FTAC e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ao servidor Ademir Barbosa dos Santos, matrícula n. 391080/1, ocupante do cargo de professor, nível PH3, classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8761/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4768/2024

PROTOCOLO: 2334258

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO GASPARINI

CARGO DO RESPONSÁVEL: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE .

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da regularidade do 1º Concurso Público de Provas e Títulos, sob o regime estatutário, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, defensor público-geral.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-10787/2024, concluiu pela regularidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 9838/2024 e opinou favoravelmente pela regularidade do certame em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 1.2, letra B, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais, foram observados a Lei Federal n. 7.853/89 e o Decreto Federal n. 3.298/99, quanto às vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Concurso Público de Provas e Títulos, sob o regime estatutário, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8699/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13836/2022

PROTOCOLO: 2200542

ENTE/ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA

INTERESSADOS: IZAIAS BARBOSA (DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS) - ARACI TERESINHA MILITÃO PEREIRA (DIRETORA PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Carmem Eliane Regiani (CPF 420.660.001-59), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Ivinhema.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 10270/2024** (pç. 27, fls. 51-52), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC – 10954/2024** (pç. 28, fls. 53-54), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 2003),

art. 39, §4º e art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 020/2006, conforme Portaria nº 014/2022 publicada no Diário Oficial de Ivinhema-MS n. 3.061, de 28 de julho de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Carmem Eliane Regiani (CPF 420.660.001-59), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Ivinhema, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8540/2024

PROCESSO TC/MS: TC/425/2022

PROTOCOLO: 2148406

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Rosimare Pereira Vieira (CPF 404.504.221-00), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 11119/2024** (pç. 17, fls. 94-96), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 10977/2024** (pç. 18, fls. 97-98), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005), e no art. 73 e 78, da Lei n. 3.150/2005 (redação dada pela Lei n. 5.101/2017), conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0025/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.724, em 06/01/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Rosimare Pereira Vieira (CPF 404.504.221-00), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8551/2024

PROCESSO TC/MS: TC/427/2022

PROTOCOLO: 2148408

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS(DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Manoel Messias dos Santos (CPF 466.288.351-20), que ocupou o cargo de Agente de Serviços Organizacionais, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 11104/2024** (pç. 18, fls. 97-99), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comentário.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 10975/2024** (pç. 19, fls. 100-101), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), e no art. 6º, incisos II, III, IV e V, § 2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 274/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0050/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.726, em 10/01/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Manoel Messias dos Santos (CPF 466.288.351-20), que ocupou o cargo de Agente de Serviços Organizacionais, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8553/2024

PROCESSO TC/MS: TC/430/2022

PROTOCOLO: 2148411

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : SELMO CASSIMIRO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Claudete Mariano Barbosa Calado (CPF 365.219.141-20), que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 11106/2024** (pç. 18, fls. 129-131), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 10973/2024** (pç. 19, fls. 132-133), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, §5º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), e no art. 11, incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º inciso I, da Lei Complementar n. 274/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0052/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.726, em 10/01/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Claudete Mariano Barbosa Calado (CPF 365.219.141-20), que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8545/2024

PROCESSO TC/MS: TC/451/2022

PROCOLO: 2148463

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a servidora Nelci Miranda Pires Dias, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 11124/2024 (pç. 17, fls. 102-104), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 1º - PRC n. 10965/2024 (pç. 18, fl. 105-106), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** a servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 6º, incisos II, III, IV e V, § 2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos II, III, IV e V, § 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria “P” AGEPREV N. 0032/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.724, em 06/01/2022, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** a servidora Nelci Miranda Pires Dias (CPF: 557.749.701-91), que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8579/2024

PROCESSO TC/MS: TC/452/2022

PROCOLO: 2148464

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a servidora Gisele da Silva Souza, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 11108/2024 (pç. 18, fls. 167-169), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 1º - PRC n. 10964/2024 (pç. 19, fl. 170-171), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** a servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 6º, incisos III e IV, § 4º, inciso II, § 5º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos III e IV, § 4º, inciso II, § 5º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 0048/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.726, em 10/01/2022, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** a servidora Gisele da Silva Souza (CPF: 514.451.406-59), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8676/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4532/2022

PROTOCOLO: 2164326

ENTE/ÓRGÃO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

INTERESSADO MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, à servidora Irinéia Souza da Rocha Santos (CPF 812.333.961-53), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Prefeitura Municipal de Naviraí.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 14971/2024** (pç. 21, fls. 94-96), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 3ª PRC n. 11407/2024** (pç. 23, fls. 98-99), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, I, § 3º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019) e no art. 34, inciso I, letra “a” c/c art. 35, §1º, da Lei Municipal n. 2.309/2020, conforme Portaria n. 007/2022- NAVIRAIPREV, publicada no Diário Oficial n. 3041, em 25/02/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, à servidora Irinéia Souza da Rocha Santos (CPF 812.333.961-53), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Prefeitura Municipal de Naviraí, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8390/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5407/2022

PROTOCOLO: 2167901

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISCONADO:JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Francisco Pereira Barbosa – CPF n. 203.073.301-68, que ocupou o cargo de Técnico Fazendário, na função de Técnico Fazendário e Financeiro, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - MS.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 6347/2024** (pç. 13, fls. 35-36), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 11024/2024** (pç. 14, fls. 37-38), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor está com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 103 de 2019), o, no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º e §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, **conforme Portaria “P” AGEPREV n. 195**, de 10 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.775, de 11 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Francisco Pereira Barbosa – CPF n. 203.073.301-68, que ocupou o cargo de Técnico Fazendário, função de Técnico Fazendário e Financeiro, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8396/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5408/2022

PROCOLO: 2167902

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISCONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Aparecida Moura – CPF n. 390.185.551-34, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços de Saúde, função de Técnico de Higiene Bucal, lotada na Secretária de Estado de Saúde de MS.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 6025/2024** (pç. 13, fls. 33-34), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 10616/2024** (pç. 14, fls. 35-36), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora está com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 47/2005) no art. 73 e art. 78, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017, **conforme Portaria “P” AGEPREV n. 208**, de 15 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.778, de 16 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Aparecida Moura – CPF n. 390.185.551-34, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços de Saúde, função de Técnico de Higiene Bucal, lotada na Secretária de Estado de Saúde de MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34,

I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8437/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5413/2022

PROTOCOLO: 2167931

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

INTERESSADO (A): RAMONA VENÂNCIO DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Ramona Venâncio dos Santos, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 6224/2024 (pç. 13, fls. 48-49), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10963/2024 (pç. 14, fls. 50-51), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274 de 21.05.2020 e artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019., conforme Portaria “P” AGEPREV n. 168, de 03 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.770, de 04 de março de 2022, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

A servidora conta com 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 38-40), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a aposentadoria com proventos integrais.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora **Ramona Venâncio dos Santos** (CPF: 506.813.891-68), que ocupou o cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III e 34, I, alínea “b”, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8433/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5414/2022

PROTOCOLO: 2167932

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

INTERESSADO (A): MARLI APARECIDA MACHADO FLORENÇA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Marli Aparecida Machado Florença, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 5888/2024 (pç. 13, fls. 29-30), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10962/2024 (pç. 14, fls. 31-32), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 167, de 03 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.770, de 04 de março de 2022, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

A servidora conta com 27 (vinte e sete) anos e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 19-21), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a aposentadoria com proventos integrais.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora **Marli Aparecida Machado Florença** (CPF: 058.722.088-04), que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual), dos arts. 21, III e 34, I, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8373/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5415/2022

PROTOCOLO: 2167933

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

INTERESSADO (A): SIMEÃO FRANCELLINO FILHO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Simeão Francellino Filho, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 5890/2024 (pç. 13, fls. 38-39), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10959/2024 (pç. 14, fls. 40-41), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição ao servidor acima identificado encontra amparo no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 169, de 03 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.770, de 04 de março de 2022, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O servidor conta com 39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 27-29), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a aposentadoria com proventos integrais.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição ao servidor **Simeão Francellino Filho** (CPF: 200.970.691-91), que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual), dos arts. 21, III e 34, I, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8429/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5420/2022

PROTOCOLO: 2167967

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

INTERESSADO (A): CRISTIANE SAHIB GUIMARÃES

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Cristiane Sahib Guimarães, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 5894/2024 (pç. 13, fls. 45-46), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10948/2024 (pç. 14, fls. 47-48), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo no art. 6º, incisos II, III, IV, V, §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos II, III, IV, V, §2º e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 128, de 04 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.750, de 07 de fevereiro de 2022, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

A servidora conta com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 34-36), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a aposentadoria com proventos integrais.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora **Cristiane Sahib Guimarães** (CPF: 256.434.281-72), que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual), dos arts. 21, III e 34, I, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8667/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5422/2022

PROCOLO: 2167969

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Sânia de Araújo Dagostim Freitas (CPF 365.872.901-59), que ocupou o cargo de Técnico Fazendário e Financeiro, na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 6350/2024** (pç. 13, fls. 33-34), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1ª PRC n. 10913/2024** (pç. 14, fls. 35-36), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005), e no art. 73 e art. 78, da Lei n. 3.150/2005 (redação dada pela Lei n. 5.101/2017), conforme Portaria “P” AGEPREV n. 127, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.749, de 04 de fevereiro de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Sânia de Araújo Dagostim Freitas (CPF 365.872.901-59), que ocupou o cargo de Técnico Fazendário e Financeiro, na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8725/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5423/2022

PROTOCOLO: 2167970

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: SELMO CASSIMIRO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Antônio Torres de Sousa (CPF 164.502.641-87), que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 6162/2024** (pç. 13, fls. 41-42), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 10912/2024** (pç. 14, fls. 43-44), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, §5º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), e no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 115, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.745, de 1º de fevereiro de 2022.

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Antônio Torres de Sousa (CPF 164.502.641-87), que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8621/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5425/2022

PROCOLO: 2167972

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Gomes dos Santos (CPF 175.732.701-00), que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 6331/2024** (pç. 13, fls. 50-51), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1ª PRC n. 11061/2024** (pç. 14, fls. 52-53), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), e no art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, §1º e §2º, artigo 7º, inciso I e artigo 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 141, de 15 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.759, de 16 de fevereiro de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Gomes dos Santos (CPF 175.732.701-00), que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8726/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5426/2022

PROCOLO: 2167973

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Celso Alves Santiago (CPF 176.452.201-04), que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 5895/2024** (pç. 13, fls. 32-33), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comentário.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1ª PRC n. 11082/2024** (pç. 14, fls. 34-35), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, §5º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), e no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 163, de 24 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, n. 10.767, de 25 de fevereiro de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Celso Alves Santiago (CPF 176.452.201-04), que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8597/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5427/2022

PROTOCOLO: 2167974

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor João Bosco Ribeiro da Costa (CPF 102.834.121-00), que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 5896/2024** (pç. 13, fls. 46-47), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comentário.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC – 11098/2024** (pç. 14, fl. 48-49), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, e §5º da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 103, de 2019), artigo 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, artigo 7º, inciso I e artigo 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21/05/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 139, de 15 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.759, de 16 de fevereiro de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor João Bosco Ribeiro da Costa (CPF 102.834.121-00), que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8609/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5428/2022

PROCOLO: 2167975

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Fatima de Carvalho Onofre (CPF 139.346.511-00), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 5897/2024** (pç. 13, fls. 36-37), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC – 11101/2024** (pç. 14, fls. 38-39), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 41, de 2003), artigo 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, artigo 7º, inciso I e artigo 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21/05/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 214, de 16 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.779, de 17 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Fatima de Carvalho Onofre (CPF 139.346.511-00), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8617/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5429/2022

PROCOLO: 2167976

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Alice da Silva Ferreira (CPF 237.106.081-04), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 5898/2024** (pç. 13, fls. 29-30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC – 11103/2024** (pç. 14, fls. 31-32), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, e §5º da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 103, de 2019), artigo 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, artigo 7º, inciso I e artigo 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 218, de 18 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.781, de 21 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Alice da Silva Ferreira (CPF 237.106.081-04), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8635/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5431/2022

PROCOLO: 2167978

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Anizia Gonçalves Marçal (CPF 174.921.141-68), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 6624/2024** (pç. 13, fls. 34-35), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC – 11106/2024** (pç. 14, fls. 36-37), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 103, de 2019), artigo 6º, incisos I, II, III, IV, V, §1º e §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, conforme Portaria “P” AGPREV n. 235, de 28 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.789, de 29 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Anizia Gonçalves Marçal (CPF 174.921.141-68), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8614/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5433/2022

PROCOLO: 2167980

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Idileida Aparecida Miranda Lima de Miranda (CPF 142.142.531-91), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 5975/2024** (pç. 13, fls. 36-37), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC – 11115/2024** (pç. 14, fls. 38-39), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, e §5º da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 103, de 2019), artigo 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º e §2º, e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21.05.2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 233, de 28 de março de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.789, de 29 de março de 2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Idileida Aparecida Miranda Lima de Miranda (CPF 142.142.531-91), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8711/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6363/2022

PROCOLO: 2173605

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria** à servidora Márcia Maria Carrenho Abdo (CPF 078.655.828-89), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA - FTAC - 10949/2024** (pç. 13, fls. 44-46), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC - 11208/2024** (pç. 14, fls. 47-48), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0312/2022, de 25/4/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.812, em 26/4/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Márcia Maria Carrenho Abdo (CPF 078.655.828-89), que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8468/2024

PROCESSO TC/MS: TC/649/2022

PROTOCOLO: 2149068

ENTE/ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO: EDNA CHULLI (DIRETORA PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria** à servidora Marcia Regina dos Santos Vital (CPF 543.096.541-34), que ocupou o cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise ANA – FTAC – 14435/2024** (pç. 15, fls. 128-130), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC – 10814/2024** (pç. 17, fls. 132-133), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 47, de 2005), artigo 71 da Lei Municipal n. 993/2011, conforme Portaria n. 047/2021, publicada no Diário Oficial do Município n. 1214, em 03/11/2021.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Marcia Regina dos Santos Vital (CPF 543.096.541-34), que ocupou o cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8383/2024

PROCESSO TC/MS: TC/650/2022

PROTOCOLO: 2149069

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

INTERESSADO (A): ODETE GIBO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Odete Gibo, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Agropecuários, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 11109/2024 (pç. 17, fls. 107-109), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10643/2024 (pç. 18, fls. 110-111), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo no art. 6º, incisos II, III, IV e V, § 2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos II, III, IV e V, § 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGPREV N. 0026/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.724, em 06/01/2022, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

A servidora conta com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 20-22), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a aposentadoria com proventos integrais.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora **Odete Gibo** (CPF: 490.287.151-34), que ocupou o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Agropecuários, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III e 34, I, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8589/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8112/2021

PROCOLO: 2117657

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGPREV)

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao servidor Plínio Antônio de Souza, que ocupou o cargo de Técnico Fazendário, lotado na Secretária de Estado de Fazenda.

Ao examinar os documentos, a Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 11151/2024 (pç. 17, fls. 109-111), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer- 1ª PRC n. 10638/2024 (pç. 18, fl. 112-113), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 0619/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.566, em 09/07/2021, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Plínio Antônio de Souza (CPF: 236.798.751-34), que ocupou o cargo de Técnico Fazendário, lotado na Secretária de Estado de Fazenda, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8729/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8838/2022

PROCOLO: 2182798

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao servidor Arnaldo Cavalcante de Matos, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao examinar os documentos, a Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 13052/2024 (pç. 13, fls. 45-47), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer- 1ª PRC n. 10756/2024 (pç. 15, fl. 49-50), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º e §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0447/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.846 de 31 de maio de 2022, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força tarefa de Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Arnaldo Cavalcante de Matos (CPF: 180.508.164-00), que ocupou o cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretária de Estado de Fazenda, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7576/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1351/2024

PROTOCOLO: 2305519

ENTE/ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISCONADO: ALBINO JOÃO ZANOLLA (DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Moacir Teodoro de Siqueira – CPF n. 309.212.871-00, que ocupou o cargo de Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 10432/2024** (pç. 13, fls. 35-37), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 2ª PRC – 10109/2024** (pç. 14, fls. 38-39), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor está de acordo com o art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019), artigo 65 da Lei Complementar 108/2006, conforme Portaria nº 006/2024/PREVID, de 11/01/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 6.046, em 12/01/2024.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Moacir Teodoro de Siqueira – CPF n. 309.212.871-00, que ocupou o cargo de Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5931/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1378/2023

PROTOCOLO: 2228280

ENTE/ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISCONADO: THEODORO HUBER SILVA (DIRETOR PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Ana Maria Moreira Dias – CPF n. 404.945.511-00, que ocupou o cargo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 9140/2024** (pç. 13, fls. 48-50), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 2º PRC n. 8258/2024** (pç. 14, fl. 51-52), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora está no art. 40, §9º, III e §5º da Constituição Federal (redação dada na Emenda Constitucional n. 41, de 2003), artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006 e artigo 92, §1º e §8º da Lei Orgânica Municipal de Dourados, conforme **Portaria de Benefício nº 143/2022/PREVID**, de 19/12/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 5.794, em 21/12/2022.

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Ana Maria Moreira Dias – CPF n. 404.945.511-00, que ocupou o cargo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8081/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2449/2024

PROTOCOLO: 2317221

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

JURISDICIONADO: LUDIMAR GODOY NOVAIS (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal das servidoras abaixo relacionadas, aprovadas em concurso público e nomeadas em caráter efetivo na estrutura funcional do Município de Ponta Porã, para ocuparem o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Nome	Colocação	Ato de Nomeação	Data da Posse
Silvana de Souza Capua Pivetta	1º	Decreto n. 8.037/2018	04/06/2018
Andreia Ramirez Caceres	9º	Decreto n. 7.573/2016	09/09/2016
Pamela Patricia Trindade	8º	Decreto n. 7.573/2016	12/09/2016
Keyla Moura de Oliveira de Orneles	7º	Decreto n. 7.573/2016	08/09/2016
Rejiane Leonardo	6º	Decreto n. 7.573/2016	12/09/2016
Marcia Elizabete Torres de Albuquerque	4º	Decreto n. 7.468/2016	15/07/2016
Patricia Cabral Lozano	1º	Decreto n. 7.468/2016	15/07/2016
Marta Regina Correia	2º	Decreto n. 7.468/2016	15/07/2016
Claudia Capbodevila Diaz	1º	Decreto n. 7.468/2016	15/07/2016
Telma Ariane Mattos dos Santos	1º	Decreto n. 7.468/2016	29/07/2016

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise n. 4755/2024 (pç. 31, fls. 112-116), pelo **registro** dos atos de admissão das servidoras acima relacionadas.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8307/2024 (pç. 32, fls. 117-118), opinando pelo **registro** das admissões em apreço, com aplicação de multa ao responsável diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que os atos de admissão das servidoras supracitadas ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (2 anos – item 17.3 - Edital de Abertura n. 01/2015, Edital de Homologação n. 21/2016 e 23/2016 e prorrogável por igual período) e, de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com a Resolução Normativa n. 98/2018.

Em relação a intempestividade da remessa de documentos para esta Corte, verifico que a finalidade legal e constitucional foi cumprida, e por este motivo deixo de aplicar multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido pelo registro dos atos de admissão das servidoras: Silvana de Souza Capua Pivetta** (CPF: 910.728.161-72), **Andreia Ramirez Caceres** (CPF: 024.219.471-03), **Pamela Patricia Trindade** (CPF: 022.935.311-80), **Keyla Moura de Oliveira de Orneles** (CPF: 016.412.611-29), **Rejiane Leonardo** (CPF: 019.220.621-46), **Marcia Elizabete Torres de Albuquerque** (CPF: 816.343.741-34), **Patricia Cabral Lozano** (CPF: 012.553.741-79), **Marta Regina Correia** (CPF: 949.106.931-49), **Claudia Capbodevila Diaz** (CPF: 024.888.361-50) e **Telma Ariane Mattos dos Santos** (CPF: 059.200.471-60), aprovadas em concurso público e nomeadas em caráter efetivo na estrutura funcional do Município de Ponta Porã, tendo fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8018/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3068/2023

PROTOCOLO: 2234955

ENTE/ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADOS : 1- THEODORO HUBER SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE) – 2- GLEICIR MENDES CARVALHO

INTERESSADO (A): EDENILCE MARIA MENEZES DE ALMEIDA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Edenilce Maria Menezes de Almeida, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Prefeitura Municipal de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC) concluiu na Análise n. 9291/2024 (pç. 12, fls. 39-41), pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10337/2024 (pç. 13, fls. 42-43), opinando pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício n. 002/2023/PREVID, de 24/01/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n. 5.813, em 25/01/2023, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa - Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Edenilce Maria Menezes de Almeida**, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Prefeitura Municipal de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual), dos arts. 21, III e 34, I, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 28341/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7031/2024

PROTOCOLO: 2350570

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA

INTERESSADO : 1. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA (PREFEITO MUNICIPAL); 2. MURILO GODOY (ADVOGADO); 3. THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO); 4. LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA (ADVOGADA).

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido de Revisão, em conformidade o art. 74 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e determino o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo (SECEX), para adoção de providências conforme nos termos do art. 175, § 3º, do Regimento Interno.

Após, com fundamento nos arts. 175, § 5º, I, 176, § 1º, do Regimento Interno, remetam à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) para a análise, e posteriormente ao Ministério Público de Contas (MPC), para emissão de parecer.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 517/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar a servidora **MICHELLE GOMES MACEDO, matrícula 2911**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Assessor Técnico I, símbolo TCFC - 301, da Divisão De Fiscalização De Obras, Serviços De Engenharia E Meio Ambiente, no interstício de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão do afastamento legal da titular **FABIANA FELIX FERREIRA, matrícula 2910**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

